



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
ARTÍSTICO NACIONAL, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, órgão autônomo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), na cidade de Salvador - BA, doravante designado **MPBA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Pedro Maia Souza Marques**; e

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.474.046/0001-71, com sede no SEPS, 72/92, Bloco B, Centro Empresarial Brasília, nº 50, Torre IPHAN, doravante denominado **IPHAN**, por meio da **Superintendência do IPHAN na Bahia**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.474.046/0008-48, com endereço na Avenida José Joaquim Seabra, nº 9-41, Centro, Bairro Barroquinha, na cidade de Salvador - BA, neste ato representado pelo seu Superintendente, Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz.

CONSIDERANDO as disposições do artigo 216, § 1º da Constituição Federal, que determina ao Poder Público o dever de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro;

CONSIDERANDO que é responsabilidade do IPHAN atuar com vistas à proteção e preservação dos bens culturais tombados, mediante a difusão da consciência patrimonial e da criação de instrumentos e mecanismos;

CONSIDERANDO as tratativas realizadas no âmbito do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Política Pública-PAAPP, IDEA nº003.9.506538/2022, em trâmite no Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Ministério Público do Estado da Bahia-NUDEPHAC e o disposto no art. 1º, I, III e V do Ato nº 229/2009 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia que indica como uma das atribuições do NUDEPHAC coletar e processar dados, informações e subsídios técnicos e jurídicos necessários às atividades dos órgãos de execução atuantes na defesa, proteção e conservação do Patrimônio Histórico e Cultural, assim como propor a celebração de “ajustes” entre o Ministério Público e outras Instituições a fim de aperfeiçoar as atividades inerentes à defesa deste Patrimônio;

CONSIDERANDO o objetivo de promover a inserção das poligonais de conjuntos e bens tombados pelo IPHAN nos Municípios Baianos e atualização dos bens individualmente tombados pelo IPHAN no sistema LOCUS da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência-CSI/MPE para acesso do IPAC, IPHAN, Promotores e Procuradores de Justiça do



Ministério Pùblico do Estado da Bahia, com vistas a dinamizar e facilitar as atividades de cada órgão voltado à proteção do Patrimônio Cultural Material tombado federalmente no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o interesse convergente manifesto dos partícipes desta cooperação técnica em proteger e preservar os bens culturais tombados, em nível federal, no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de constante atualização do sistema LOCUS do CSI/MPE, uma vez que o aludido sistema lida com dados georreferenciados que possuem a finalidade de permitir um diagnóstico do Estado ou fração deste para que o Ministério Pùblico do Estado da Bahia indique soluções mais eficazes e com contribuições mais efetivas na indução de políticas públicas ou outras atuações, no caso em tela, na efetividade de políticas que visem à preservação e proteção dos bens culturais tombados localizados nos Municípios Baianos;

CONSIDERANDO o escopo de atuação do MPBA e os demais CONSIDERANDOS acima, é interesse de ambos os signatários a promoção de ações conjuntas e integradas para dinamizar as atividades de cada órgão voltado à proteção do Patrimônio Cultural material tombado no Estado da Bahia;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante nominado como **TERMO**, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo SEI/MPBA nº 19.09.02191.0031282/2024-96 e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente TERMO tem por objeto promover a inserção com constante atualização das poligonais dos conjuntos tombados pelo IPHAN nos municípios Baianos e a atualização dos de bens individualmente tombados pelo IPHAN, no sistema LOCUS de WebGis do MPBA, para acesso do IPAC, IPHAN, Promotores e Procuradores de Justiça do MPBA, com o intuito de promover e facilitar as atividades de cada órgão, no que tange à proteção do Patrimônio Cultural Material do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os Partícipes se obrigam ao cumprimento das ações a seguir discriminadas, bem assim daquelas que lhe sejam correlatas ou afins.

I – Compete ao **MPBA**:



- a) Colaborar, com os todos os meios possíveis e necessários, para total cumprimento das disposições deste TERMO;
- b) Receber, por meio da comunicação estabelecida com o IPHAN mediante o Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural - NUDEPHAC, as informações e dados referentes às poligonais das áreas tombadas nos municípios Baianos pelo IPHAN, seja de tombamento definitivo ou provisório, bem como a relação dos bens tombados individualmente, remetendo-os ao NUDEPHAC para posterior inserção no sistema Locus;
- c) Inserir os dados e as informações prestadas pelo IPHAN, concernentes às poligonais das áreas tombadas pelo IPHAN no Estado da Bahia e a atualização dos bens individualmente tombados, em nível federal, no sistema LOCUS;
- d) Atualizar o sistema LOCUS, sempre que houver novos dados e informações sobre alterações referentes às poligonais de tombamento, notadamente as alterações que se referem a tombamento provisório, assim como aos bens individualmente tombados;
- e) Fornecer ao IPHAN, login e senha, limitados a dois usuários, para acesso ao sistema LOCUS, com o objetivo de facilitar e dinamizar as ações voltadas à proteção do Patrimônio Cultural Material tombado pelo IPHAN do Estado da Bahia;
- f) Zelar, por meio do NUDEPHAC, pelo cumprimento de toda e qualquer cláusula deste TERMO.

II – Compete ao IPHAN:

- a) Colaborar com os todos os meios possíveis e necessários para total cumprimento das disposições deste TERMO;
- b) Fornecer, em até 60 dias da assinatura do presente TERMO, arquivos contendo os dados referentes às poligonais existentes das áreas tombadas nos municípios Baianos em nível federal, seja de tombamento definitivo ou provisório, como também os bens tombados individualmente, em algum dos formatos indicados abaixo em ordem de preferência:

1 - SHP (*shapefile*);

2 - DWG convertível em SHP (*shapefile*);



3 - Planilhas em Excel com as Coordenadas e o *Datum* de referência, de modo a possibilitar a geração das poligonais;

- c) Fornecer arquivos nos formatos acima indicados em ordem de preferência, em carga incremental em até 30 dias da ocorrência de modificação ou inclusão de novos dados referentes às poligonais das áreas tombadas nos municípios Baianos em nível federal, seja de tombamento definitivo ou provisório, como também os bens tombados individualmente;
- d) Indicar os dois servidores efetivos do IPHAN que terão acesso ao sistema LOCUS, fornecendo os dados pessoais necessários ao cadastramento de usuários, em até 10 dias da assinatura do presente convênio, que ficarão pessoalmente responsáveis pela utilização do acesso;
- e) Envidar os esforços internos necessários à elaboração das poligonais de tombamento, definitivo ou provisório, dos conjuntos tombados pelo IPHAN na Bahia que ainda não possuam a poligonal definida, bem como fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do procedimento de elaboração de novas poligonais, os arquivos correspondentes nos formatos indicados em ordem de preferência no item 2.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

3.1 As atividades decorrentes do presente TERMO serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 Serão responsáveis pelo acompanhamento do presente instrumento, o Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA) do MPBA, por intermédio do Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Ministério Público do Estado da Bahia (NUDEPHAC), e a Coordenação Técnica e sua Divisão Técnica da Superintendência do IPHAN no Estado da Bahia.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

4.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente TERMO não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.



4.2 O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de especificar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

4.3 Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Política Pública-PAAPP: IDEA Nº 003.9.506538/2022
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.



Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.



10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

10.4 O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente TERMO;

10.5 Os dados pessoais obtidos a partir do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

10.6 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.7 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuênciia expressa da parte fornecedora;

11.2 A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente;

11.3 Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Pùblico do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no Diário da Justiça Eletrônico - Dje, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação Técnica serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

13.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador (BA), assinado e datado eletronicamente/digitalmente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL
Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz
Superintendente do IPHAN na Bahia

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho do Termo de Cooperação Técnica MPBA IPHAN nº 02/2025

1. Identificação

O objeto deste Termo é a mútua cooperação técnica entre as partes visando promover a inserção com constante atualização das poligonais dos conjuntos tombados pelo IPHAN nos municípios Baianos e a atualização dos de bens individualmente tombados pelo IPHAN, no sistema LOCUS de WebGis do MPBA, para acesso do IPAC, IPHAN, Promotores e Procuradores de Justiça do MPBA.

2. Partícipes

2.1 Responsáveis legais:

MPBA: Pedro Maia Souza Marques (Procurador-Geral de Justiça)

IPHAN-BA: Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz (Superintendente)

2.3 Responsáveis técnicos:

MPBA: Alan Cedraz Carneiro Santiago (Promotor de Justiça – Coordenador do NUDEPHAC)

IPHAN-BA: Fellipe Decrescenzo Andrade Amaral (Chefe de Divisão Técnica)

3. Breve Histórico e Justificativa

A presente proposta de cooperação passou a ser discutida entre o Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Núcleo de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (NUDEPHAC), e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por meio da Superintendência da Bahia, ainda no início do ano de 2023, quando foram trocadas informações a respeito dos bens tombados e de suas nomenclaturas, bem como sobre as poligonais existentes, a conjuntura estrutural do IPHAN e o histórico de condução dos processos de tombamento. Foram realizadas reuniões em momentos distintos com a participação da Sra. Euvirges Ribeiro Tavares e do Sr. Alan Cedraz Carneiro Santiago, Promotores de Justiça do MPBA, e com a participação dos técnicos Raquel Neimann da Cunha Freire e Fellipe Decrescenzo Andrade Amaral, bem como do Sr. Hermano Fabricio Oliveira Guanais e Queiroz, Superintendente do IPHAN na Bahia, por meio das quais foram





discutidas e revisadas as cláusulas do presente Termo.

Neste sentido, a presente parceria visa a cooperação entre MPBA e IPHAN para o compartilhamento das informações referentes às delimitações das áreas tombadas, por parte do IPHAN, e o compartilhamento de sistema que possibilitará o acesso à qualificação dos proprietários de imóveis localizados em áreas tombadas, por parte do MPBA. Tal ação vai ao encontro da estratégia de apoio à gestão compartilhada dos bens no território, ao mesmo tempo em que espera-se que a presente cooperação técnica possa ampliar o alcance das atividades de ambos os órgãos, fortalecendo a integração e as próprias políticas públicas ligadas à salvaguarda do patrimônio cultural.

4. Objetivos

O presente Termo de Cooperação Técnica tem o intuito de promover e facilitar as atividades de cada órgão, no que tange à proteção do Patrimônio Cultural material do Estado da Bahia, à medida que possibilita ao MPBA o acesso às poligonais existentes das áreas tombadas pelo IPHAN nos municípios baianos, bem como possibilita ao IPHAN o acesso ao sistema LOCUS, o que viabilizará a celeridade na qualificação dos proprietários de imóveis em áreas tombadas, especialmente para fins de fiscalização.

5. Contrapartida dos órgãos

Este Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

6. Cronograma de execução

O cronograma de execução das atividades está detalhado no Anexo I.

7. Metas

As metas do Acordo de Cooperação Técnica estão detalhadas no Anexo I.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

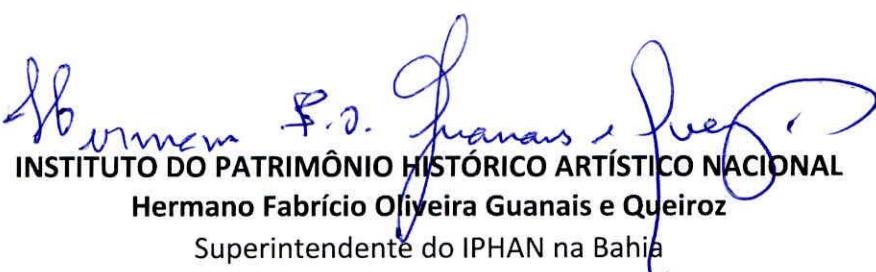
8. Vigência

05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

Salvador (BA), assinado e datado eletronicamente/digitalmente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO NACIONAL
Hermano Fabrício Oliveira Guanais e Queiroz
Superintendente do IPHAN na Bahia

Processo nº:

19.09.02191.0031282/2024-96

Tipo:

[Convênios e Instrumentos Congêneres](#)

Data:

quinta-feira, Agosto 21, 2025 – 17:30

Objeto:

Promover a inserção com constante atualização das poligonais dos conjuntos tombados pelo IPHAN nos municípios Baianos e a atualização dos bens individualmente tombados pelo IPHAN, no sistema LOCUS de WebGis do MPBA, para acesso do IPAC, IPHAN, Promotores e Procuradores de Justiça do MPBA, com o intuito de promover e facilitar as atividades de cada órgão, no que tange à proteção do Patrimônio Cultural Material do Estado da Bahia.

Informações gerais:

Código identificador MPBA: D 334

Parecer Jurídico: 733/2024

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional

Vigência: 21/08/2025 até 20/08/2030

Termo aditivo: NÃO

Como forma de assegurar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, lhe é assegurado o direito de fazer-se representar por advogado, devidamente constituído para este fim, conforme art. 4º, VII e art. 113, § 1º, III da Lei Estadual - Ba nº 12.209/11, podendo apresentar ou requerer a produção de todos os meios de prova admitidos em direito.

A cópia digital do Processo Administrativo, com todos os documentos juntados aos autos até a presente data, pode ser requerida através do e-mail do presidente da comissão: patrícia.souza@mpba.mp.br, assim como, a peça de defesa deve ser enviada para o mesmo e-mail.

Salvador, 19 de agosto de 2025.

Patrícia Pinto Souza

Presidente da comissão processante.

Ministério Público do Estado da Bahia.

PORTARIA Nº 451/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar o servidor José Rangel Silva Filho, matrícula 353.267, da Coordenação de Infraestrutura Tecnológica, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir o servidor Yuri Gonzalez Araújo, na Diretoria de Tecnologia da Informação, no período de 20 a 29/08/2025, por motivo de férias.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 21 de agosto de 2025.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO

Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE PATROCÍNIO COLETIVO EMPRESARIAL. Processo SEI/MPBA: 19.09.40811.0020273/2025-30. Parecer Jurídico: 518/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda – ASSEFAZ. Objeto do Convênio: proporcionar aos servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, e seus respectivos dependentes e agregados, a possibilidade de ingresso a Planos de Saúde da ASSEFAZ, com adesão espontânea e opcional. Objeto do aditivo: alterar as redações das Cláusulas Primeira, Décima Primeira e Vigésima Primeira do convênio original, para viabilizar o ingresso em novas opções de planos de saúde e odontológicos, regulamentar a coparticipação pelo uso de serviços e prorrogar o prazo de vigência do ajuste até 29 de dezembro de 2026.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.01970.0023432/2025-40. Parecer Jurídico: 575/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Ministério público do Estado Ceará; Ministério público do Estado do Mato Grosso do Sul; Ministério público do Estado do Rio de Janeiro; Ministério público do Estado de São Paulo e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Objeto do Termo: desenvolvimento colaborativo, a manutenção e a evolução da Suíte de Aplicações Tecnológicas Brasil.IA, através do Laboratório Integrado de Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (Brasil.IALAB). Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.02191.0031282/2024-96. Parecer Jurídico: 733/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional. Objeto do Termo: promover a inserção com constante atualização das poligonais dos conjuntos tombados pelo IPHAN nos municípios Baianos e a atualização dos bens individualmente tombados pelo IPHAN, no sistema LOCUS de WebGIS do MPBA, para acesso do IPAC, IPHAN, Promotores e Procuradores de Justiça do MPBA, com o intuito de promover e facilitar as atividades de cada órgão, no que tange à proteção do Patrimônio Cultural Material do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 392/2025 – Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Nº IDEA: 003.9.288763/2025

Objeto: obter o desbloqueio do benefício assistencial do bolsa-família de titularidade do Sr. J.C.F.S.T.

Data do Arquivamento: 20/08/2025

Salvador, 20/08/2025

Sara Gama Sampaio